

CONDENADOS AO NÃO ACESSO AOS SEUS DIREITOS FUNDAMENTAIS: A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL FRENTE A ESTA REALIDADE

Juliana Lukasacki Almeida SILVA¹

Eduardo Luis COUTO ²

RESUMO: O presente artigo científico refere-se a atuação do Serviço Social na Defensoria Pública de Presidente Prudente, focando na atuação frente a Vara de Execução Criminal (VEC). Será enfatizado como as demandas chegam e como é realizada a intervenção e a importância da atuação profissional no campo aqui citado. O que se pode observar é que se trata de uma população específica com características semelhantes e que vivenciam o não acesso aos seus direitos fundamentais mesmo antes do encarceramento, um destes direitos é o acesso à saúde um dos principais e mais importante dos direitos. Não se pode confundir, ao encarcerado é retirado o acesso à liberdade, ou seja, o direito de ir e vir os demais direitos devem ser resguardados. A metodologia utilizada para a realização deste trabalho foi a pesquisa bibliográfica, mídias eletrônicas e pesquisa de campo realizada na Defensoria Pública Regional de Presidente Prudente.

Palavras-chave: Defensoria Pública. Serviço Social. Vara de Execução Criminal. Direitos. Leis. Sistema Penitenciário.

1 – INTRODUÇÃO

Este artigo é o resultado de pesquisas e experiências vivenciadas durante o estágio supervisionado do 6º termo de Serviço Social do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente e teve como objetivo maior apresentar o trabalho realizado pela equipe do Serviço Social na Defensoria Pública do Estado de São Paulo regional de Presidente Prudente, particularmente a equipe atuante na Vara de Execução Criminal (VEC).

De início é feita uma abordagem breve do que venha a ser a Defensoria Pública sua função, em particular como são realizados os atendimentos na Defensoria Pública Regional de Presidente Prudente. Para além do atendimento jurídico a Defensoria também possui uma equipe Multidisciplinar que atua

¹ Discente do 6º termo de Serviço Social no Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente e Estagiária na Defensoria Pública Regional de Presidente Prudente. E-mail: juliana-lukasacki@hotmail.com

² Mestre e Doutorando em Serviço Social e Políticas Sociais UEL/PR Docente do curso de Serviço Social do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: eduardo_couto@outlook.com Orientador do trabalho.

juntamente com a equipe jurídica buscando assim sempre resguardar e efetivar os direitos sociais.

Já no segundo tópico o tema abordado é a função da equipe do Serviço Social frente a Vara de Execução Criminal (VEC), como as demandas chegam até a equipe, de que forma ocorre a atuação, as dificuldades enfrentadas por ambos, isto é, dificuldades enfrentadas pela equipe mas também as dificuldades enfrentadas pelos usuários. Principalmente no que concerne ao acesso a saúde da pessoa privada de liberdade.

E para finalizar o presente artigo apresenta o perfil da pessoa privada de liberdade no Brasil revelando que se trata de um público específico que mesmo antes da condenação pela prática de crime, já vivenciavam o não acesso aos direitos fundamentais estabelecidos por lei, bem como a importância do trabalho do Serviço Social neste contexto.

A metodologia utilizada para a realização deste trabalho foi a pesquisa bibliográfica, mídias eletrônicas e pesquisa de campo realizada na Defensoria Pública Regional de Presidente Prudente.

2 – DEFENSORIA PÚBLICA: ORGÃO RESPONSÁVEL EM PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA E GRATUITA AOS CIDADÃOS QUE DELA NECESSITAM

A Defensoria Pública é um órgão que presta assistência jurídica gratuita aos cidadãos que não podem pagar advogado sem prejuízo de sustento, garantindo assim os direitos fundamentais dos usuários. Opera garantindo então direitos como: acesso à saúde pública, ações indenizatórias, reconhecimento de paternidade, vagas em creches e escolas públicas, entre outras.

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo é uma instituição permanente cuja função, como expressão e instrumento do regime democrático, é oferecer, de forma integral e gratuita, aos cidadãos necessitados a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos. (<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=2868>).

Para além do atendimento jurídico possui também entre os vários profissionais que ali atuam uma equipe multidisciplinar composta por assistentes sociais e psicólogos para complementar o atendimento jurídico.

A atuação destas/es profissionais possibilita atenção especializada a demandas complexas, tais como: transtorno mental, uso problemático de drogas, violência doméstica e outros tipos de violência, vulnerabilidades sociais e conflitos familiares. A atuação interdisciplinar de Assistentes Sociais e Psicólogas /os, em conjunto com Defensoras/es Públicas/os, amplia o sentido de justiça e potencializa as estratégias para seu acesso. Estas/es profissionais trabalham em 04 eixos principais, respeitadas as especificidades de cada área:

- Atendimento Psicológico e/ou Social, incluindo atuação em Composição Extrajudicial de Conflitos;
- Produção Técnica (Elaboração de Relatórios, Pareceres, Laudos e Quesitos, dentre outros);
- Mapeamento e Articulação com a Rede de Serviços;
- Participação em Atividades de Educação em Direitos e Formação. (<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=5416>).

Os atendimentos acontecem nas áreas: Civil, Criminal, Tutela Coletiva, da Infância e da Juventude, bem como na Vara de Execução Criminal (VEC) onde a atuação se tange no acompanhamento da pessoa em cumprimento de pena, ou seja, a pessoa que se encontra em unidade prisional em regime fechado ou semiaberto. Atualmente a Defensoria Pública de Presidente Prudente atua da seguinte forma:

Os atendimentos da área civil, tutela coletiva e da infância e da juventude são realizados de segunda à sexta-feira das 8h00min até às 12h00min com a distribuição de 50 senhas diárias. Já os atendimentos da Criminal como da VEC são realizados as segundas e quartas-feiras das 13h30min às 16h00min por ordem de chegada, como também ocorre via telefone uma vez que os atendidos são os familiares da pessoa reclusa e como boa parte delas são de outras cidades até outros estados se faz necessário tal opção de atendimento.

Isto ocorre pois existe uma divisão territorial logo a pessoa que se encontra reclusa em uma das unidades prisionais que é de competência da Defensoria Pública de Presidente Prudente é nela que o familiar devera buscar orientação jurídica bem como a busca pela efetivação dos direitos do familiar que se encontra recluso como o acesso a saúde por exemplo.

Nestes casos a atuação da equipe do CAM que na Defensoria Pública de Presidente Prudente é formada hoje por uma Assistente Social e duas Estagiárias é fundamental. O próximo tópico irá abordar então como este trabalho é feito.

3 – A ATUAÇÃO E A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO DA EQUIPE DO SERVIÇO SOCIAL FRENTE A VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAL (VEC)

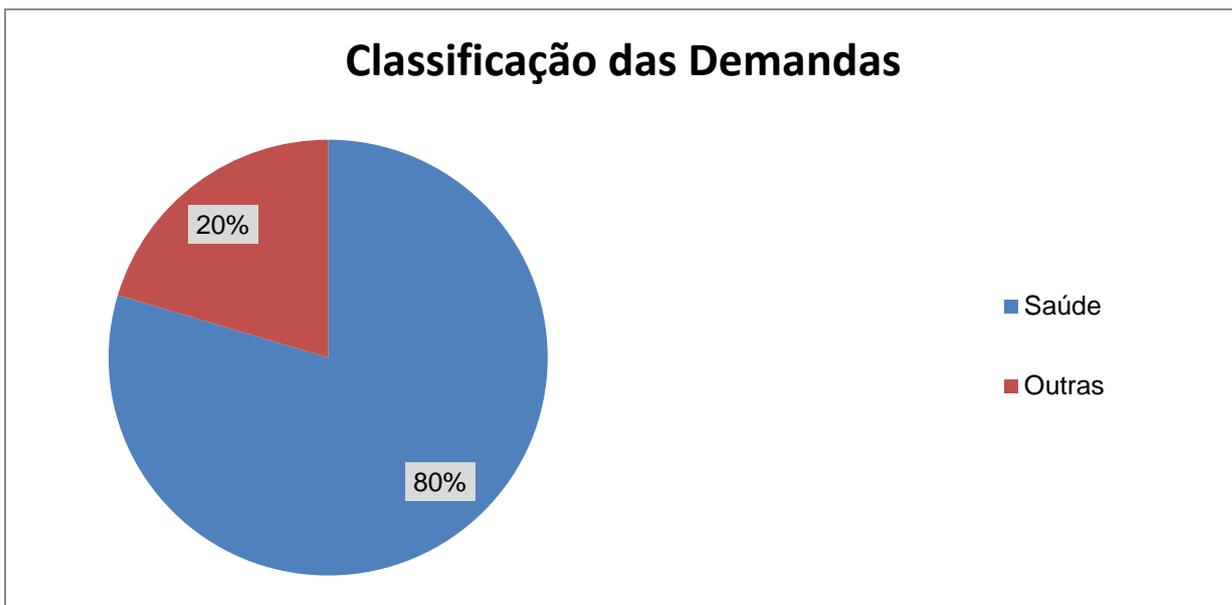
As formas como as demandas chegam até a equipe de Serviço Social da Defensoria Pública de Presidente Prudente que atua na área da Vara de Execução Criminal (VEC) são variadas, elas podem suceder seja nos atendimentos prestados aos familiares e/ou pessoas próximas da pessoa reclusa as segundas e quartas-feiras, pessoalmente ou via telefone como citado, durante as inspeções realizadas pelos Defensores Públicos nas unidades prisionais, bem como através dos advogados conveniados que atuam dentro das unidades prisionais

Existem os casos também que são enviados de outras Defensorias Públicas por haver essa divisão territorial bem como já foi citado quando um familiar ou pessoa próxima procura a Defensoria Pública de sua cidade para relatar alguma negligência enfrentada pela pessoa que se encontra reclusa e esta unidade prisional é de competência da Defensoria Pública de Presidente Prudente este atendimento então passa a ser acompanhado pela equipe da Regional Presidente Prudente.

As demandas são diversas: documentação, visitas, orientação, acesso a educação e a principal de todas até mesmo pelo alto número de procura que é o acesso à saúde que vai desde uma realização de consulta, acesso a medicamentos, tratamento, cirurgia e nas mais diversas especialidades médicas.

O gráfico a seguir relata bem a realidade aqui exposta.

GRÁFICO 1 – CLASSIFICAÇÃO DAS DEMANDAS ATENDIDAS PELA EQUIPE DE SERVIÇO SOCIAL NA DEFENSORIA PÚBLICA DE PRESIDENTE PRUDENTE



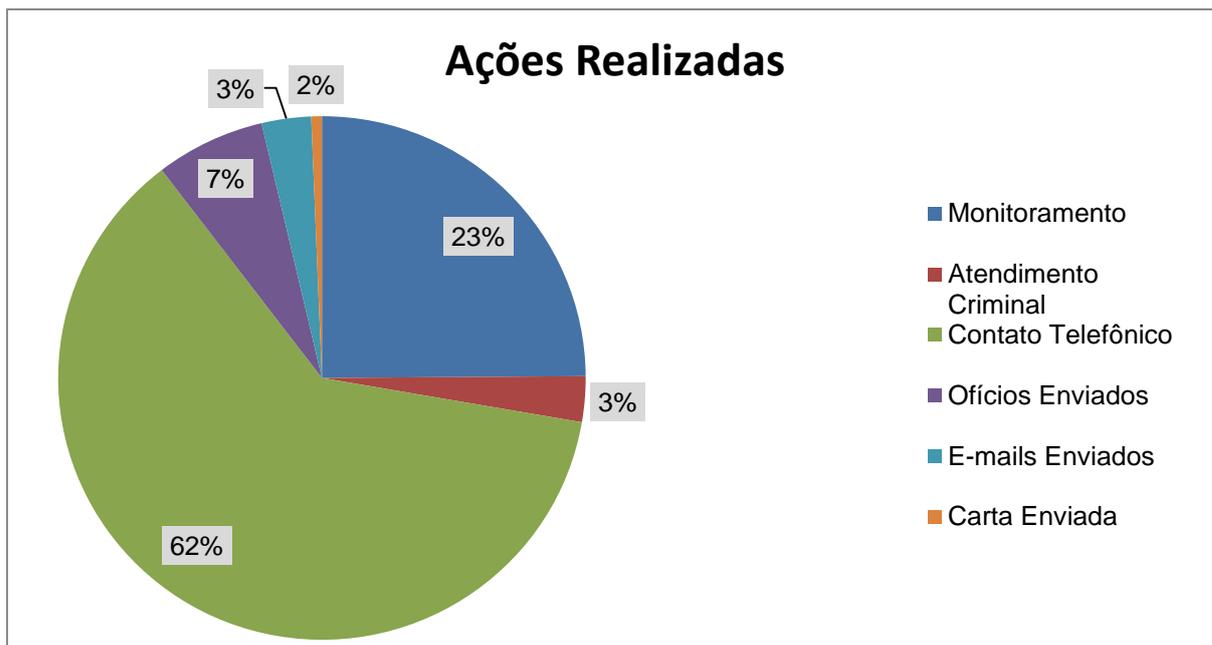
Fonte: Instrumental de coleta de dados – Agosto/2017

Como se pode observar o gráfico acima demonstra que em 80% dos casos atendidos no mês de agosto/2017 pela equipe do Serviço Social são relacionados à saúde.

Competi portanto a equipe buscar administrativamente que a pessoa encarcerada tenha acesso ao direito que a ela está sendo negado. Estabelecendo assim contatos com os familiares, as unidades prisionais e os hospitais uma vez que o contato direto com o preso não ocorre, ainda que haja toda essa articulação se torna mais dificultoso para a equipe a realização dos procedimentos justamente por não manter o principal dos contatos que seria com a pessoa que está sofrendo tais negligencia.

Para que isto ocorra então são realizadas ações diárias que o próximo gráfico irá demonstrar em seu conteúdo.

GRÁFICO 2 – AÇÕES REALIZADAS PELA EQUIPE DO SERVIÇO SOCIAL NA DEFENSORIA PÚBLICA DE PRESIDENTE PRUDENTE



Fonte: Instrumental de coleta de dados – Agosto/2017

Mediante o gráfico acima pode-se observar que os contatos telefônicos obteve uma porcentagem maior contabilizando 62% isto ocorre pois durante todo o acompanhamento de cada caso a equipe realiza contatos telefônicos tanto com os órgãos competentes bem como com os familiares da pessoa reclusa.

Isto se faz necessário já que no momento não existe a possibilidade de se mandar um contato direto com o preso, sendo assim o familiar se torna um importante elo entre a equipe e ele. Uma vez que este familiar realiza visitas como também mantém contato por cartas, desta forma a equipe vai se articulando portanto com a unidade prisional seja via telefone bem como via Ofício e o preso até que a demanda apresentada seja atendida e quando isto não ocorre administrativamente o próximo passo será via judicial.

É importante destacar aqui que uma ação judicial é morosa e quando se trata dos casos de saúde nem sempre a pessoa conseguirá esperar por tal procedimento acarretando assim a complicação da patologia ou até mesmo levando a óbito. Desta forma podemos afirmar a importância do trabalho realizado pela equipe do Serviço Social que administrativamente consegue atender a grande maioria dos casos preservando assim o direito ao acesso a saúde, direito este considerado fundamental para todo e qualquer ser humano como o tópico a seguir atesta.

3.1 – Saúde: Direito ou Privilégio

A Constituição Federal em seu artigo primeiro estabelece o princípio à dignidade humana esteja ela encarcerada ou não. Desta forma é devido à pessoa encarcerada independente de sua classe social, cor da pele, gênero, ou até mesmo a quantidade de crimes praticados, o acesso a todos os seus direitos e garantias constitucionais.

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I – a soberania;

II – a cidadania

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político. (Constituição da República Federativa do Brasil, p. 1).

Para uma maior compreensão cabe aqui destacar juntamente o artigo terceiro da Constituição Federal.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (Constituição da República Federativa do Brasil, p. 1).

As pessoas privadas de sua liberdade têm direitos bem como as pessoas que desfrutam dela, sendo tirado delas somente o direito de ir e vir pena essa aplicada pela prática de crime.

Alguns países procuram melhorar as condições de vida no cárcere, entendendo que o agente só foi condenado a ficar privado do seu direito de ir, vir ou permanecer aonde bem entender, garantindo-se, portanto, todos os demais direitos que são inerentes à sua condição de pessoa humana, tal como ocorreu na Espanha com a criação do Centro Penitenciário de Topas. Em outros países, por exemplo, no Brasil, por mais que exista alguma “boa vontade” no sentido de melhorar o sistema prisional, ainda parece que se vive na época das masmorras – os presos são trancados em locais insalubres, sem a menor perspectiva de melhora, como acontece em cadeias públicas localizadas na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, ou na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia, onde a temperatura

média da cela gira em torno dos 50 graus positivos, ou, ainda, no Estado do Espírito Santo, onde presos são mantidos em containers. (Direitos humanos, sistema prisional e alternativas à privação de liberdade, p. 194)

Sendo assim direitos como: atendimento médico, psicológico, odontológico e jurídico, medicamentos, alimentação, vestuário, instalações adequadas e higiênicas, trabalho, dentre outros devem ser garantidos pelo Estado. É o que assegura a lei como se pode observar nos artigos 10 e 11 da LEP (Lei de Execução Penal).

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

- I - material;
- II - à saúde;
- III - jurídica;
- IV - educacional;
- V - social;
- VI - religiosa.

As negligências vivenciadas pelos presos no âmbito do acesso a saúde será o assunto aqui em destaque, visto que hoje as penitenciárias encontram-se superlotadas o que acaba se tornando um dos agravantes, pois, elas não possuem equipes médicas suficientes para atender essa população, o contágio das patologias entre elas também é preocupante, como a tuberculose, doenças de pele, doenças sexualmente transmissíveis, entre outras, doenças essas que sem o tratamento adequado pode levar até a morte.

Atualmente, os mais de 700.000 presos que se encontram cumprindo penas no país em regime de encarceramento mais ou menos rígido fazem do Brasil o país com a terceira maior população prisional, em termos absolutos. E o modelo de encarceramento que praticamos, infelizmente, alimenta um ciclo de violências que se projeta para toda a sociedade, reforçado por uma ambiência degradante em estabelecimentos que pouco ou minimamente estimulam qualquer proposta de transformação daqueles que ali estão. O tratamento digno e com respeito de presos é indício da civilização de uma sociedade e o primeiro passo que se dá na tentativa de regenerar a vida daqueles que um dia haverão de estar entre nós.

Contexto – Dados de 2014 do Ministério da Justiça mostram que o número de pessoas presas no Brasil aumentou mais de 400% em 20 anos. De acordo com o Centro Internacional de Estudos Penitenciários, ligado à Universidade de Essex, no Reino Unido, a média mundial de encarceramento é 144 presos para cada 100 mil habitantes. No Brasil, o número de presos sobe para 300. (<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/cidadania-nos-presidios>).

Como essa falta de equipe médica dentro das unidades prisionais os presos necessitam passar por atendimento fora delas e aqui se encontra outro agravante, sendo um deles as extensas filas de espera do SUS (Sistema Único de Saúde).

Sucintamente explicitando as vagas destinadas a essa população específica são administradas pela Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário da Região Oeste (Croeste), que possui um sistema próprio de vagas, disponibilizadas pelo SUS. Quando há então vaga para a especialidade que o preso necessita a própria Croeste faz o agendamento.

Cabe aqui destacar que estamos falando do Sistema Único de Saúde (SUS), ou seja, o encarcerado submete-se as longas filas de espera.

Deve ser garantido no estabelecimento prisional atendimento por equipe de saúde que inclua serviço médico, odontológico, de enfermaria, psicológico e de assistência social.

As enfermarias dos presídios devem contar com equipamentos de primeiros socorros e medicamentos para atender a população carcerária, inclusive os usuários de drogas em crise de abstinência.

Os presídios devem fornecer produtos de higiene para as pessoas presas. O “kit de higiene” mensal deve ter, pelo menos, escova e pasta de dentes, sabonetes, barbeador, papel higiênico e absorvente para as mulheres. (Defensoria Pública do Estado de São Paulo Direitos e Deveres das Pessoas Presas, p. 12).

E quando enfim se consegue a vaga depara-se com outra dificuldade referente ao transporte já que para ser retirado do presídio o preso precisa de escolta da Polícia Militar o que nem sempre lhe é ofertado e acaba perdendo o procedimento médico.

Os presos adquirem as mais variadas doenças no interior das prisões, as mais comuns são a tuberculose e a pneumonia já que são doenças respiratórias, além da AIDS, hepatite e doenças venéreas. Para serem levados para o hospital necessitam de escolta da Polícia Militar (PM), o que dificulta ainda mais o tratamento do doente. Apesar de todo o planejamento da cartilha sobre o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, é totalmente duvidosa a concretização de tais projetos, pois já é visto que neste país é difícil os recursos públicos serem reservados para o que deveriam ser propriamente destinados. (SILVA, 2013 p. 2).

Importante evidenciar o quão heterogêneo é essa população formada por jovens, adultos, pessoas idosas, homens, mulheres, isto é, os cuidados com a saúde, as necessidades são diferentes abrangendo várias áreas no campo da saúde

fora os diversos tipos de patologias que podem manifestar-se nesses diferentes grupos.

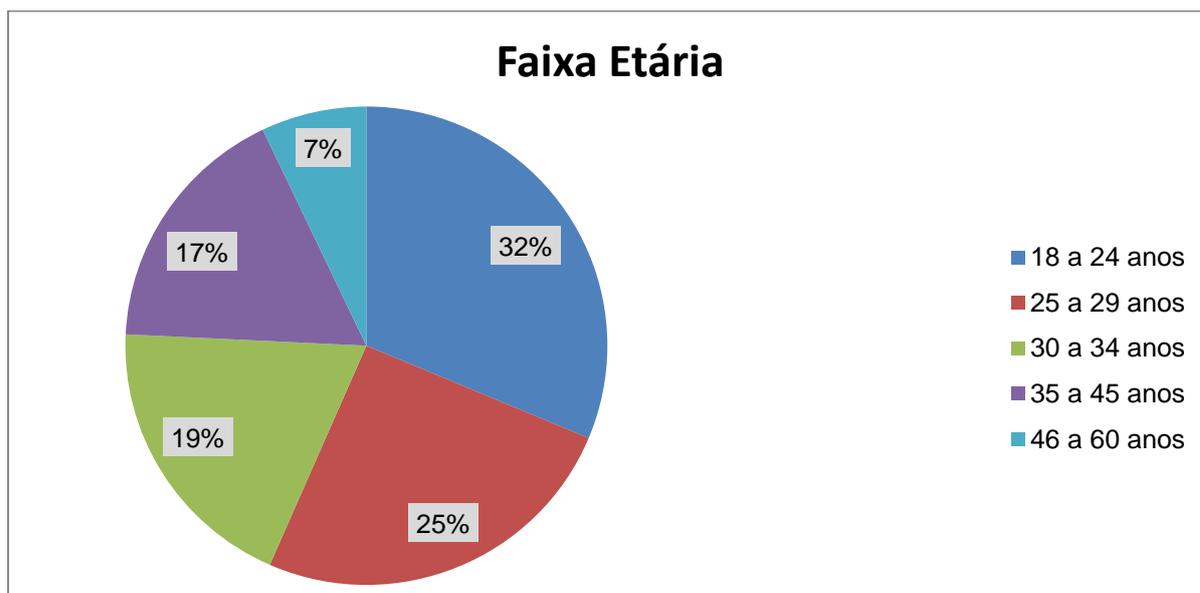
Para uma maior compreensão de quem estamos falando o próximo tópico abordará o perfil deste público revelando assim as negligências vivenciadas por eles mesmo antes do encarceramento.

4 – O PERFIL DA PESSOA ENCARCERADA: NÚMEROS QUE REVELAM UMA CRUEL REALIDADE

Considerando o tema que aqui foi discutido abrange uma população específica é preciso levar em consideração o que as estatísticas apontam para se conhecer a fundo essas pessoas que estão privadas não só do seu direito a liberdade mais também do acesso a outros direitos fundamentais como a dignidade humana, a educação, a saúde, entre outros.

Ao se falar da população carcerária no Brasil estamos falando de um público específico, estudos mostram que a situação econômica, o nível de escolaridade e a circunstância étnica são fatores importantes para se entender quem são essas pessoas e o quanto isso vai influenciar na formação da identidade dessa população.

GRÁFICO 3 – FAIXA ETÁRIA DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL



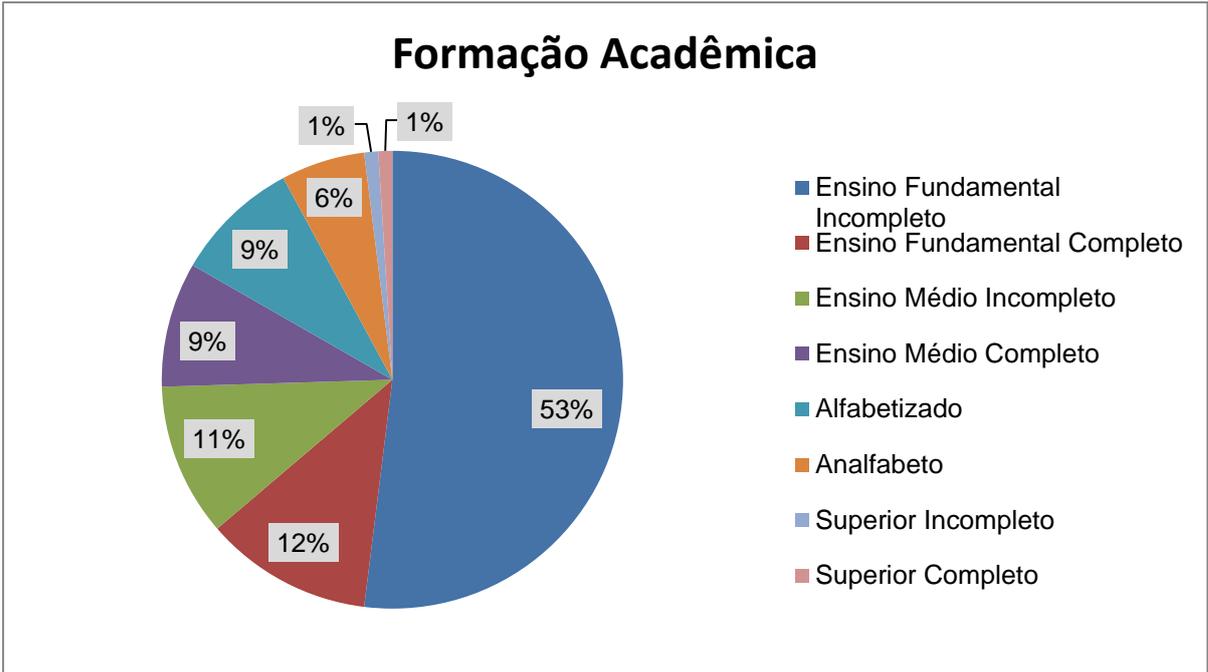
Fonte: www12.senado.leg.br/emdiscussao/edições/privatização-de-presídios/info-perfil-das-pessoas-presas-no-brasil

O gráfico acima nos remete a questionar já que através dos dados que ele nos fornece podemos vislumbrar que 93% do cidadão que se encontra encarcerado está em uma idade produtiva, ou seja, tal informação nos remete pensar o quão fechado é o mercado de trabalho para determinado público, similarmemente acaba refletindo também nos casos de reincidência, podemos inferir vários fatores entre eles a descriminalização.

É pertinente citar aqui que vivemos em uma sociedade capitalista onde o sujeito é visto pelo o que ele pode comprar, não importa de onde venha o capital e sim o quanto de capital acumulado o sujeito possui. Sendo assim um jovem saindo da periferia, sem um grau de escolaridade, sem qualificação profissional, sofrendo todos os tipos de preconceitos, desigualdades e o não acesso aos direitos que ele possui como ser humano se torna cada vez difícil o não envolvimento com o mundo do crime.

Importante esclarecer que isso não significa que toda pessoa que vive a margem dessa sociedade cruel vai acabar dentro de uma unidade prisional porem é preciso sim levar em consideração todo um contexto histórico que se perpetua até os dias atuais como o poder aquisitivo, a cor da pele, ao ser julgado por um crime não se questiona o sujeito como foi o seu trajeto até ali se ele teve acesso a educação, a saúde, a habitação, se até ali aquele momento teve condições de levar uma vida digna, e caso a resposta seja não para todas essas perguntas o poder judiciário não ira tomar providencia alguma a não ser condenar esse sujeito pelo crime cometido.

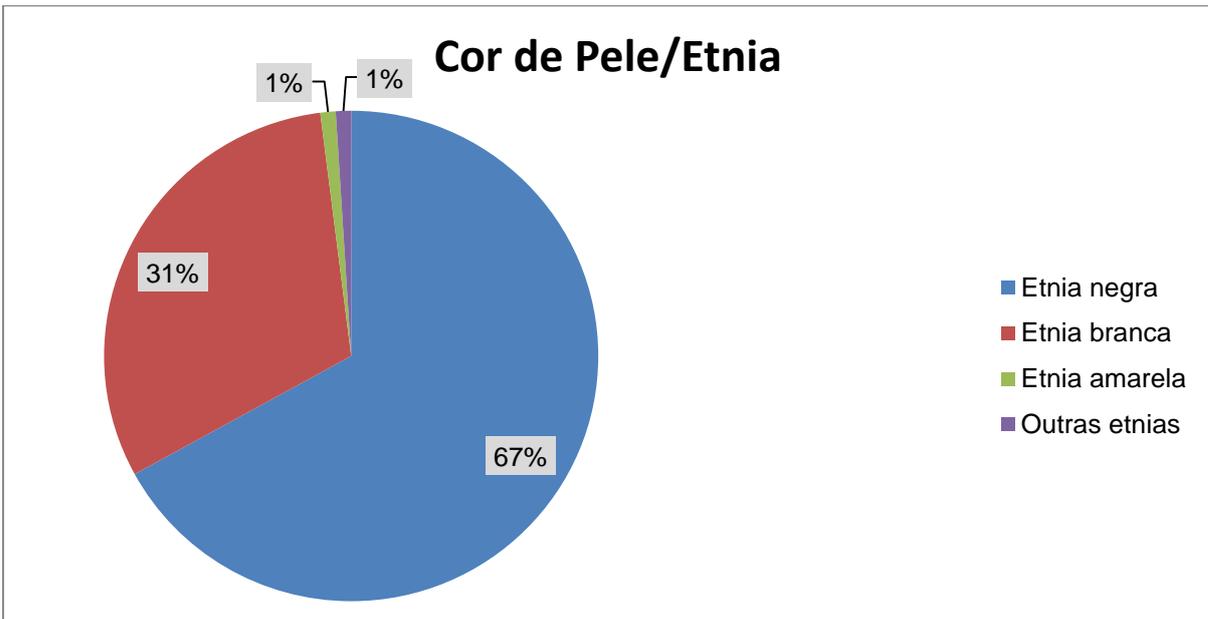
GRÁFICO 4 – FORMAÇÃO ACADÊMICA DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL



Fonte: www12.senado.leg.br/emdiscussao/edições/privatização-de-presídios/info-perfil-das-pessoas-presas-no-brasil

A baixa escolaridade que podemos atrelar a não capacitação para o mercado de trabalho para mais o não acesso a um dos principais direito do cidadão que é a educação. Deixando vulneráveis aqueles que sofrem diariamente com as desigualdades de uma sociedade capitalista como já citada a cima.

GRÁFICO 5 – ETNIA DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL



Fonte: www12.senado.leg.br/emdiscussao/edições/privatização-de-presídios/info-perfil-das-pessoas-presas-no-brasil

Outro dado preocupando é o da raça uma vez que 67% da população carcerária é formada pela etnia negra.

Pode-se apontar, ainda, que o racismo é um dos fatores que gera agressões aos negros e seus descendentes. Essa violência pode ser uma abordagem truculenta da polícia ou mesmo o assassinato de um jovem inocente, principalmente pela sua origem social e cor. Corroborando com essa situação, recentemente um estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), apresentou dados críticos sobre a situação dos negros na sociedade brasileira. Segundo os números levantados, as chances de um negro ser assassinado no Brasil é muito maior do que as de uma pessoa que não é negra: "A maioria dos homicídios que ocorrem no Brasil atinge pessoas jovens: do total de vítimas em 2010, cerca de 50% tinham entre 15 e 29 anos. Desses, 75% são negros" [5]. Outro estudo, "Vidas Perdidas e Racismo no Brasil", apontou que, além da situação socioeconômica e do acesso desigual às políticas públicas, também o racismo da sociedade brasileira tem influência direta nos elevados índices de mortes violentas de negros. (<http://www.seduc.mt.gov.br/Paginas/A-perman%C3%A2ncia-do-racismo-na-sociedade-brasileira.aspx>).

Através dos dados que o gráfico apresentou atrelado a citação acima podemos afirmar que o Brasil vive sim ainda os tempos de escravidão quando se trata de perseguição a população de etnia negra, onde muitas vezes o negro é tratado como um animal e não como o ser humano digno que é.

Os gráficos acima possibilitam então uma maior compreensão de quem se encontra recluso no sistema penitenciário brasileiro, são pessoas que já vivenciavam as negligências do não acesso aos direitos mesmo antes de estarem encarceradas. A população portanto é formada pela etnia negra, de baixa renda, com baixa escolaridade e nenhuma qualificação profissional.

CONCLUSÃO

Existe ainda um longo caminho a ser percorrido no assunto que aqui foi abordado uma vez que primeiro é preciso criar a consciência de que a pessoa se encontra em privação de liberdade e não a privação de todos os seus direitos.

As burocracias enfrentadas, as longas filas de espera do Sistema Único de Saúde (SUS), coisas essas que não terão melhoras em um curto espaço de tempo e enquanto isso seres humanos vivenciam a desigualdade, a humilhação, o sofrimento, a dor, tudo por conta do descaso de um Estado negligente. É de extrema importância que o Estado cumpra seu papel de garantidor de direitos do cidadão sendo ele um encarcerado ou não.

Cabe salientar também a importância que tem o Serviço Social neste contexto já que pesquisas seguras apontam para a falta de acesso aos direitos fundamentais mesmo antes da prisão e quando ocorre então a condenação pelo ato da prática de crime estas pessoas que já não tinham acesso aos seus direitos fundamentais fora das grades entendem que dentro delas todos os seus direitos foram perdidos não só o direito a liberdade como todos os outros.

Compete então não somente intervir quando a demanda chega até a equipe mais também conscientizar este público específico sobre seus direitos onde e como busca-los.

BIBLIOGRAFIA

Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/realidade-do-sistema-penitenci%C3%A1rio-brasileiro-e-o-princ%C3%ADpio-da-dignidade-da-pessoa-humana> Acesso em 22/08/2017

Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/cidadania-nos-presidios> Acesso em 10/09/2017

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm Acesso em 10/09/2017

Disponível em: <http://www.seduc.mt.gov.br/Paginas/A-perman%C3%A2ncia-do-racismo-na-sociedade-brasileira.aspx> Acesso em 13/09/2017

Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=2868> Acesso em 25/09/2017

Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=5416> Acesso em 25/09/2017

GRECO, Rogério. **Direitos humanos, sistema prisional e alternativas á privação de liberdade**. São Paulo Saraiva, 2011.

MATTOS, Virgílio de. **De uniforme diferente :o livro das agentes.** Belo Horizonte
Fundação MDC, 2010.

SILVA, Elisa Levien da. **A realidade do Sistema Penitenciário Brasileiro e o
princípio da dignidade da pessoa humana.**